

Relator: COED

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria PS nº. 0317, de 05.07.2005, que trata da Pensão Civil, em favor de MARIA DE NAZARÉ NASCIMENTO SOUZA e FELIPE BARBOSA DE SOUZA, e Portaria nº. 0443, de 14.10.2005, em favor de LUCIMAR SOUZA DO NASCIMENTO, dependentes do ex-segurado LAURO BARBOSA DO NASCIMENTO, devendo o IGEPREV corrigir o ato na forma do parecer do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 43.385

PROCESSO Nº 2007/53970-6

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Ivan Barbosa da Cunha.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a portaria PS nº 0327, de 11.07.2005 que trata da Pensão Civil em favor de LUCILA FERREIRA MOREIRA dependente do ex-segurado RAIMUNDO DA GAMA MOREIRA.

ACÓRDÃO: 43.386

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2004/50897-6 – ASSOCIAÇÃO PARAENSE DE SUPERMERCADOS, referente ao Convênio nº. 012/2003 firmado com a SECULT, no valor de R\$-308.945,65 (Trezentos e oito mil, novecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e cinco centavos), de responsabilidade do Sr. CARLOS RODRIGUES LIMÃO, Presidente; Processo nº. 2004/51770-7 – PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTELO, referente ao Convênio nº. 053/2004 firmado com a SEPOF, no valor de R\$-135.550,00 (Cento e trinta e cinco mil, quinhentos e cinquenta reais), de responsabilidade do Sr. ELQUIAS NUNES DA SILVA MONTEIRO, Prefeito à época;

Processo nº. 2005/50768-4 – PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, referente ao Convênio nº. 16/2004 firmado com a SETRAN, no valor de R\$-100.000,00 (Cem mil reais), de responsabilidade do Sr. LUIZ GONZAGA VIANA FILHO, Prefeito à época.

Processo nº. 2006/50585-5 – FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DO PARÁ, referente ao Convênio nº. 010/2005 firmado com a SEICOM, no valor de R\$-200.000,00 (Duzentos mil reais), de responsabilidade do espólio do Sr. DANILO OLIVO CARLOTTO REMOR, Presidente à época.

Relator: Conselheiro Cipriano Sabino de Oliveira Júnior.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro relator, com fundamento no art. 38, I e art. 39 da Lei Complementar nº. 12 de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as prestações de contas e dar quitação aos responsáveis nos processos identificados.

ACÓRDÃO: 43.387

Assunto: Prestações de Contas

Processo nº. 2006/50822-0 – SOCIEDADE DE MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO E CIDADANIA, referente ao Convênio Nº.091/2005 – ASIPAG, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais), de responsabilidade do Sr. JOACY UBIRATAN SILVA BRITO – Presidente.

Processo nº. 2008/50727-2 – INSTITUTO DE GEMAS E JÓIAS DA AMAZÔNIA, referente ao Convênio Nº.066/2007 – SEDECT, no valor de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) de responsabilidade da Sra. ROSA HELENA NASCIMENTO NEVES – Diretora Executiva.

Relator: Conselheiro Edílson Oliveira e Silva

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos dos votos do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº. 12. de 9 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas e dar quitação aos responsáveis, nos processos identificados.

ACÓRDÃO Nº. 43.389

PROCESSO Nº. 2006/53193-5

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº. 078/2005 e Termo Aditivo, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DE MULHERES DO BAIRRO DO JURUNAS e a ASIPAG.

Responsável: Sra. ANTÔNIA TRINDADE VALENTE DOS

SANTOS – Coordenadora.

Relator: Conselheiro IVAN BARBOSA DA CUNHA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 38, inciso I e art. 39, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), e dar quitação à responsável.

ACÓRDÃO Nº. 43.390

PROCESSO Nº. 2008/50504-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao Convênio nº 13/07, firmado entre a ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAPANEMA EM PROL DE SEUS MUNÍCIPIES e a ALEPA.

Responsável: Sr. JOSÉ ROGÉRIO THEODÓZIO DOS SANTOS – Presidente.

Relatora: Conselheiro ANTÔNIO ERLINDO BRAGA.

Decisão: **ACORDAM** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39 da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) e dar quitação ao responsável.

RESOLUÇÃO Nº. 17.526

PROCESSO Nº. 2006/50969-6

O Plenário do tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais, Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2008/05543-2 e constante dos autos às fls. 35;

Considerando o art. 214 do Regimento, ratificado pelo Parecer da Consultoria Jurídica às fls. 36 do presente processo;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.695, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

I – Autorizar os recolhimentos parcelados, em vinte e quatro (24) vezes, de débito imputado ao senhor João Gomes da Silva (cpf nº. 038.171.562.00), ex-prefeito municipal de Ourém, definido pelo ACÓRDÃO Nº. 39.512, de 9 de março de 2006, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em oito (8) vezes, da multa que também lhe foi imputada por ocasião da produção do mesmo Acórdão, no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais); valores estes que deverão ser atualizados monetariamente, na forma prevista do parágrafo 1º, do artigo 214 do RITCE/PA;

II – Decidir que pagamentos iniciar-se-ão no prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

RESOLUÇÃO Nº. 17.527

PROCESSO Nº. 2004/51137-0

O Plenário do tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o expediente protocolizado, neste Tribunal, pelo interessado sob o nº. 2008/05721-2 e constante dos autos às fls. 84;

Considerando o art. 214 do Regimento, ratificado pelo Parecer da Consultoria Jurídica às fls. 85 do presente processo;

Considerando manifestação da Presidência, constante da Ata nº. 4.695, desta data.

RESOLVE, unanimemente:

I – Autorizar os recolhimentos parcelados, em doze (12) vezes, da multa imputada ao Isaías Batista Filho (CPF nº. 071.890.012-04) ex-prefeito municipal de Juruti definida pelo ACÓRDÃO Nº. 42.945, de 13 de março de 2008, no valor de R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), o qual deverá ser atualizado monetariamente, na forma prevista do parágrafo 1º, do artigo 214 do RITCE/PA;

II – Decidir que pagamentos iniciar-se-ão no prazo de trinta (30) dias, contados da data de publicação desta decisão no Diário Oficial do Estado.

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão do dia 12 de junho de 2008, tomou as seguintes decisões:

ACÓRDÃO Nº. 43.391

PROCESSO Nº 2006/53153-8

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº 12, de 9 de fevereiro de

1993, registrar a Portaria AP nº. 969, de 20.02.2008, que trata da aposentadoria de FRANKLIN RONALDO MARTINS TAVARES, no cargo de Professor, código GEP-M-AD4-401, Ref. VII, lotado na Secretaria Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 43.392

PROCESSO Nº 2007/52637-3

Assunto: Aposentadoria

Requerente: INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.

Relator: Auditor Convocado EDILSON OLIVEIRA E SILVA

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inc. III da Lei Complementar nº. 12 de 9 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria AP nº.0315, de 01.02.2007, que trata da aposentadoria de EDNA DE FÁTIMA MARTINS RAIOL, no cargo de Professor, Código GEP-M-AD4-401, Ref. VI, lotada na Secretaria Executiva de Educação, recomendando ao IGEPREV a correção do ato, na forma da manifestação do Departamento de Controle Externo deste Tribunal.

ACÓRDÃO Nº. 43.393

PROCESSO Nº 2007/53585-1

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: A C O R D A M os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº12 de 09 de fevereiro de 1993, registrar a portaria PS nº 423, de 16.09.2004 que trata da Pensão Civil em favor de MARIA DE BELÉM BENTES CARDOSO e IVANICE BENTES CARDOSO dependentes do ex-segurado MANOEL CASTRO CARDOSO, devendo o IGEPREV corrigir o ato, na forma da manifestação do departamento de Controle Externo deste Tribunal .

ACÓRDÃO Nº. 43.394

PROCESSO Nº 2007/54524-3

Assunto: Pensão Civil

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará.

Relator: Conselheiro Lauro de Belém Sabbá.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº. Sr. Conselheiro Relator, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Complementar nº. 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a Portaria nº. PS 0193, de 16.01.2006 que trata da pensão civil em favor de ANTÔNIO PEREIRA DE OLIVEIRA, dependente do ex-segurado RANOLFO BEZERRA DE OLIVEIRA, devendo o IGEPREV corrigir o ato, de acordo com a manifestação do Departamento de Controle Externo desta Corte.

ACÓRDÃO Nº. 43.395

PROCESSO Nº 2007/50187-1

Assunto: Retificação de Proventos.

Requerente: Instituto de Gestão Previdenciária do Estado do Pará

Relator: Conselheiro Edílson Oliveira e Silva.

Decisão: **A C O R D A M** os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Auditor Convocado, com fundamento no art. 25, inciso III da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, registrar a portaria RAP nº 2115 de 01.12.2006, que trata da retificação de proventos de MARIA ANGÉLICA CORREA DOS SANTOS, aposentada no cargo de professor, Código GEP-M-AD2-401, Ref. V, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

ACÓRDÃO Nº. 43.396

PROCESSO Nº. 2007/50135-0

Assunto: Prestação de Contas referente ao exercício financeiro de 2006 do GABINETE DA VICE-GOVERNADORIA DO ESTADO DO PARÁ.

Responsável: Sra. VALÉRIA VINAGRE PIRES FRANCO – Vice-Governadora à época.

Relator: Conselheiro LAURO DE BELÉM SABBÁ.

Decisão: ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Exmº Sr. Conselheiro Relator, com fundamento nos arts. 38, inciso I e 39, da Lei Complementar nº 12, de 09 de fevereiro de 1993, julgar regulares as contas, na importância de R\$ 5.895.551,40 (cinco milhões, oitocentos e noventa e cinco mil, quinhentos e cinquenta e um reais e quarenta centavos), e dar quitação à responsável.